



LEI N º 688/2005.

**“CRIAR A SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
TRABALHO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º- Fica criada na estrutura organizacional e funcionamento da Administração Municipal a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.

Art. 2º- A Assistência Social e Trabalho, direito do cidadão e dever do Município, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto de ações de iniciativa pública e da sociedade civil, para garantir o atendimento às necessidades básicas.



Art. 3º- A ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO tem por objetivo:

I – a proteção á família, á maternidade, á infância, á adolescência, e a velhice;

II – o amparo ás crianças e adolescentes carentes;

III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração á vida comunitária;

V – implantação de programas de geração de emprego e renda;

VI – implantação de cursos profissionalizantes, para capacitação de mão-de-obra;

VII – implementação de política pública, visando incentivar a inserção dos jovens no mercado de trabalho;

VIII – trabalhar em harmonia com o PAT – Posto de Atendimento ao Trabalhador, Órgão Estadual ligado diretamente a Secretaria Estadual do Trabalho e Assistência Social, visando implantar no Município projetos e programas voltados ao atendimento do trabalhador urbano e rural.

Parágrafo Único – A Assistência Social e Trabalho realiza-se de forma integrada ás políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, á garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e á universalização dos direitos sociais.

Art. 4º- Consideram-se entidades e organizações de Assistência Social e Trabalho, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos benefícios abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

RENOVAR CACHOEIRA



Art. 5º- A Assistência Social e Trabalho rege-se pelos seguintes princípios:

I – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômicas;

II – universalização dos direitos sociais e do trabalho a fim de tornar o destinatário de ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III – respeito á dignidade do cidadão, á sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como á convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantido-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, e do trabalho bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Art. 6º- A organização da assistência social e trabalho tem como base as seguintes diretrizes:

I – descentralizar políticas-administrativas para o Município, e comando único das ações em cada esfera de governo;

II – participação da população, por meio de organização representativa, na formação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III – primazia da responsabilidade do Município na condução da política de assistência social e do trabalho em cada setor específico do Município.



CAPITULO II DA ORGANIZAÇÃO DA PREFEITURA

Art. 3º O sistema administrativo do município de Cachoeira, Estado da Bahia, é constituído dos seguintes órgãos:

- I- Gabinete do Prefeito;
- II- Gabinete do Vice-Prefeito;
- III- Secretaria de Planejamento Administração e Finanças;
- IV- Secretaria de Educação e Desporto.
- V- Secretaria de Saúde e Ação Social;
- VI- Secretaria de Obras e Meio Ambiente;
- VII- Secretaria de Indústria, Comércio e Agricultura;
- VIII- Secretaria de Cultura e Turismo.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA

Art. 4º - O Gabinete do Prefeito será apoiado pelas seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao Prefeito:


Fernando Antônio de Silva Pereira
Prefeito



CAPÍTULO III

Art. 7º- A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, instituída por esta Lei, tem como finalidade de promover a política Municipal de Assistência Social e de Emprego e Renda no Município de Cachoeira, visando a promoção do ser humano mais fragilizado, mais desposuido, mais vulnerabilizado no seu processo de desenvolvimento Humano e Social.

Art. 8º- A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, instituída por esta Lei, observadas às disposições estabelecidas pela Lei nº 8.742/93, será administrada de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei, no Plano Municipal de Assistência Social e na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, demais Leis que regem as relações Trabalhistas entre Empregado e Empregador.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 9º- A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, será apoiada pelas unidades de serviços imediatamente subordinadas ao Prefeito e o Secretário Municipal de Assistência Social e Trabalho, que são:

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Secretária Executiva;
- III – Setor de Ação e Assistência Social;
- IV – Setor de Atendimento a Criança de 0 a 06 anos,
Atendimento ao Idoso, Atendimento ao Deficiente;
- V – Setor de Reintegração Social;
- VI – Assessor Geral do Secretário;
- VII – Setor de Projetos Sociais;



Art. 10º- A instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo de assistência social e trabalho, de caráter permanente e composição paritária entre Governo Municipal e Sociedade Civil, é:

I - Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 11º- O Secretário de Assistência Social e Trabalho, terá um prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei, para elaborar Regimento Interno da Secretaria, onde detalhará as competências dos órgãos da Secretaria estabelecidos no Art. 9º, Incisos de I a IX desta Lei.

CAPÍTULO V DO FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.

Art. 12º- O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta Lei e no Plano Municipal de Assistência Social e Trabalho, far-se-á com recursos da União, do Estado e do Município, das demais contribuições sociais previstas no Art. 195 da Constituição Federal, além daqueles que compõe o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, criado pela Lei Municipal nº 520 de 07 de novembro de 1997.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º- Cabe ao Município:



I – destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

II – efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III – executar os projetos de enfretamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV – atender às assistências a caráter de emergência;

V – prestar os serviços assistências de que trata o Art. 23 da Lei Orgânica de Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/93).

VI – elaborar de 04 em 04 anos o Plano Municipal de Assistência Social e Trabalho.

Art. 14º- Entende-se por benefícios eventuais aqueles que visem ao pagamento de auxilio por natalidade ou morte às famílias cuja renda mensal percapita seja inferior a ¼ do salário mínimo;

§ 1º- a concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo, serão regulamentados pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, mediante critérios e prazos definidos pelo CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

§ 2º- poderão ser estabelecidos outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.

RENOVAR CACHOEIRA



Art. 15º- entende-se por serviços assistências as atividades continuadas que visem á melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único – Na organização dos serviços será dada prioridade á infância e a adolescência em situação de risco pessoal e social, objetivando cumprir o disposto no Art. 227 da Constituição Federal.

Art. 16º- Os programas de assistência social e trabalho compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º- Os programas de que trata este artigo serão definidos pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, obedecendo os objetivos e princípios que regem esta Lei, com prioridades para a inserção profissional e social.

§ 2º- Os programas voltados ao idoso e a integração da pessoa portadora de deficiência serão devidamente articulados com o beneficio de prestação continuada, estabelecido no Art. 20 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 17º- Com a criação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, passa a ter a seguinte denominação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

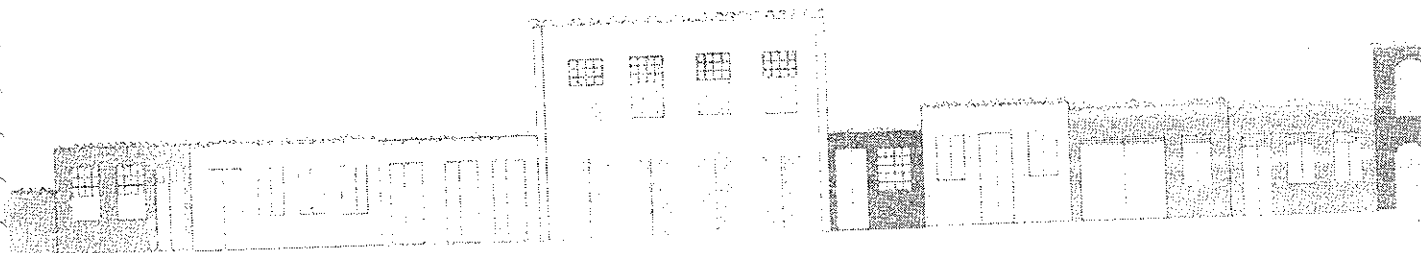


Art. 18º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA em 19 de agosto de 2005


FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA
Prefeito



ADMINISTRAÇÃO
RENOVAR CACHOEIRA